

LEI Nº 7.511, DE 20 DE JUNHO DE 2024

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Altera a denominação da rua que especifica, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º A Rua Felipe Silva, localizada em frente à Quadra 4, do Bairro Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, passa a denominar-se Rua São José de Anchieta.

Parágrafo único. A alteração da denominação de que trata o caput deve obedecer ao disposto na Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.932, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para discutir e apresentar proposta de regulamentação do Plano Diretor de Publicidade no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir e apresentar proposta de regulamentação do Plano Diretor de Publicidade no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh;

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

IV - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF; e

V - Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

§ 1º Os órgãos deverão indicar representantes, sendo 1 titular e 1 suplente no prazo de até 5 dias úteis após a publicação deste Decreto.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo coordenador do Grupo de Trabalho e poderão ser presenciais, virtuais ou em formato misto.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos que detenham conhecimento sobre os temas discutidos.

§ 4º Os casos omissos serão decididos por votação no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Trabalho são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.933, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a composição e as competências das Unidades de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 32.752, de 4 de fevereiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º As Unidades de Controle Interno - UCIs centralizadas e descentralizadas do Poder Executivo do Distrito Federal sujeitam-se aos termos deste Decreto.

Art. 2º Deverá ser prevista Unidade de Controle Interno - UCI na estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação.

§ 1º As Unidades de Controle Interno - UCIs de que trata o caput deste artigo subordinam-se normativa e tecnicamente à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

§ 2º Para fins de racionalização administrativa e aumento da eficiência, além das previstas no art. 1º do Decreto 39.988, de 2 de agosto de 2019, as atividades de Unidades de Controle Interno de Secretarias de Estado, Autarquias ou Fundações poderão ser centralizadas na Controladoria-Geral do Distrito Federal, respeitando-se a sua capacidade operacional e mediante a transferência, quando houver, do cargo em comissão de Chefe da UCI a ser centralizada para a Coordenação de Unidades de Controle Interno - COUCI, da Subsecretaria de Controle Interno - SUBCI, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

§ 3º A Coordenação de Unidade de Controle Interno - COUCI elaborará manuais e orientações técnicas visando à padronização e orientação das Unidades de Controle Interno descentralizadas e dos controles da primeira linha das unidades com UCI centralizada na CGDF.

Art. 3º Os cargos de Chefe das Unidades de Controle Interno das Secretarias de Estado deverão ser ocupados exclusivamente por servidores da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

§ 1º Para a operacionalização do disposto no caput deste artigo, o gestor da unidade integrante da Administração Direta poderá encaminhar solicitação à Controladoria-Geral do Distrito Federal para indicação de nome ou para aprovação de nome sugerido.

§ 2º Nos casos de afastamentos legais, férias e licenças, o substituto de Chefe de Unidade de Controle Interno, desde que não integrante da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, deverá submeter ao conhecimento posterior do Chefe da Unidade de Controle Interno da respectiva unidade as notas técnicas elaboradas.

Art. 4º As nomeações para os cargos de Chefe das Unidades de Controle Interno das autarquias e fundações deverão ser aprovadas previamente pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a operacionalização do disposto no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - curriculum vitae do indicado, passível de ser comprovado e que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas; e

II - declaração, assinada pelo indicado, de que não sofreu quaisquer sanções administrativas, civis ou penais, em razão do exercício de função pública, e, especialmente, de que não incide na vedação do art. 18 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, por não haver sido, nos últimos 5 anos:

a) responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não sanados voluntariamente;

b) julgado culpado em processo administrativo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de Governo, sem possibilidade de recurso no âmbito administrativo;

c) julgado culpado em processo criminal, pela prática de crime contra a Administração Pública; e

d) julgado culpado pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 5º As Unidades de Controle Interno devem apoiar a implementação e o desenvolvimento de uma estrutura de controles internos nos seus órgãos e entidades de acordo, preferencialmente, com o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos - IIA, fomentando a compreensão das responsabilidades de todos os envolvidos e promovendo uma atuação simultânea, coordenada e eficiente entre as três linhas.

Art. 6º A aplicação do modelo de Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos - IIA no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal deverá observar as seguintes definições:

I - Primeira Linha: agentes públicos responsáveis pela execução dos controles primários da gestão e pelo gerenciamento de riscos de seus próprios processos;

II - Segunda Linha: setores de apoio à gestão, como as Assessorias Jurídico-legislativas, Unidades de Controle Interno, corregedorias, ouvidorias, comitês de governança, entre outros, sendo as UCIs responsáveis pelo monitoramento dos controles primários, da gestão dos riscos a eles relacionados e pela orientação à gestão, sob supervisão técnica e normativa da CGDF por meio da SUBCI/COUCI;

III - Terceira Linha: setores responsáveis pela função de Auditoria Interna, incluindo tanto a auditoria geral, realizada pela CGDF, quanto as unidades setoriais de auditoria interna presentes na Administração indireta.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação